



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 181/96

Dispõe sobre o Plano de Auxílio para Entidades Sociais, de Interesse Comunitário e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São contempladas com a importância de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para aplicação em melhorias na entidade social e de interesse comunitário, a fim de proporcionar melhores condições de lazer, entretenimento e produção aos seus associados, a título de subvenção social.

Art. 2º - A entidade contemplada com a subvenção social prevista no artigo anterior, deverá se credenciar junto à Prefeitura Municipal, apresentando Plano de Aplicação, Estatuto Social com o devido registro, Certidão de Pleno Funcionamento, expedido pela Prefeitura e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 3º - Os recursos para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, terão origem nas seguintes dotações orçamentárias:

-0201.03070202.002-4-Gabinete do Prefeito-3.2.3.1.10.00-3;

-0501.08462242.007-5-Sec.Mun.de Educação-3.2.3.1.39.00.0;

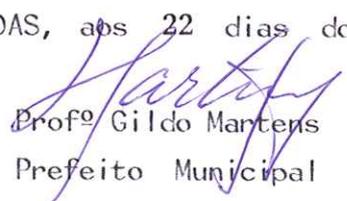
-0701.041710032.010-1-Sec.Mun.de Agricultura-3.2.3.1.57.00-8.

Art. 4º - A entidade social e de interesse comunitário beneficiadas com os recursos, deverá, no prazo de 30 dias, após o recebimento, prestar contas junto ao setor de contabilidade do Município, sobre a efetiva aplicação da subvenção social.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 22 dias do mês de março de 1.996.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 22 de março de 1.996.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

A N E X O I - LEI MUNICIPAL Nº181 /96

PLANO DE AUXÍLIO

I - Serão beneficiadas entidades sociais e de interesse comunitário com sede no Município de Derrubadas, legalmente organizadas e, em pleno funcionamento;

II- Será destinado recurso de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por entidade ou associação durante o exercício de 1.996, recursos contemplados na LDO/96 e Orçamento/96.

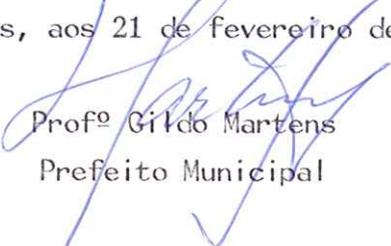
III-A entidade e associação beneficiada, para se habilitar ao recebimento do auxílio deverá apresentar Plano de Aplicação e prestar contas da efetiva aplicação dos recursos, 30 dias após o recebimento dos recursos;

IV- A aplicação dos recursos terá o acompanhamento técnico do Município;

V - As entidades e associações a serem beneficiadas são as seguintes:

- 01 - Comunidade de Dois Marcos - Dois Marcos;
- 02 - Comunidade de Três Marcos - Três Marcos;
- 03 - Comunidade de Linha Lebre - Linha Lebre;
- 04 - Comunidade de Centro Novo - Centro Novo;
- 05 - Comunidade de Linha Jaques - Linha Jaques;
- 06 - Comunidade de Barra Grande - Barra Grande
- 07 - Comunidade de Esquina Colorada - Esquina Colorada;
- 08 - Comunidade de Belo Horizonte - Belo Horizonte;
- 09 - Comunidade de Alto da Bela Vista - Alto da Bela Vista;
- 10 - Comunidade de Alta Colorada - Alta Colorada;
- 11 - Comunidade de Derrubadas - Derrubadas;
- 12 - Associação do Lajeado Derrubadas;
- 13 - Associação de Agricultores Agrocentro de Derrubadas;
- 14 - Associação de Agricultores de Linha Concórdia;
- 15 - Associação Pioneiro de Linha Concórdia;
- 16 - Associação de Agricultores Farroupilha de Barra Grande;
- 17 - Associação de Agricultores de Linha Jaques;
- 18 - Associação de Agricultores Integração de Santa Fé;
- 19 - Associação de Agricultores Girassol de Cedro Marcado;
- 20 - Grupo de Cooperação Agrícola de Esquina Santa Rosa.

Derrubadas, aos 21 de fevereiro de 1.996.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal